



CONVÊNIO N° 066/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A APP MIRIAM TRAJANO LOPES, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n° 447.630 SSP/RO e CPF/MF n° 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIRIAM TRAJANO LOPES - APP MIRIAM TRAJANO LOPES**, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob n° 05.665.456/0001-94, com sede e administração na Rua Rio Solimões, n° 989, Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pela presidente **LAUDINÉIA GOMES DA SILVA SOUZA**, portadora do RG n° 10.61515 SSP/RO e inscrita no CPF sob n° 919.249.102-25, residente e domiciliada nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominada **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme a **Lei Municipal n° 1202/03, Lei Municipal n° 1842/09, Decreto Municipal n. 10.354/GAB/PMJP/2006, Decreto Municipal n° 10.756/GAB/PMJP/2006 e Lei n. 3.151/2018**, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no **Processo Administrativo n° 1-5730/2018 (SEMED)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONCEDENTE**, por força do presente Convênio e em conformidade com a **Lei Municipal n° 1202/03, Lei Municipal n. 1842/09, Decreto Municipal n° 10.354/GAB/PMJP/06, Decreto Municipal n. 10.756/GAB/PMJP/06 e Lei Municipal n° 3151/18**, repassará à **CONVENENTE** recursos financeiros do PROFAE (Programa Financeiro de Autonomia Escolar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor total** do presente instrumento é de **R\$ 27.324,00** (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais) que compreende:

- **Pré-escola - R\$ 23.436,00** (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.953,00** (um mil, novecentos e cinquenta e três reais), a ser repassado à **CONVENENTE** em **04 (quatro) parcelas trimestrais**, conforme cronograma de desembolso e autorização do Prefeito Municipal.



- **Creche - R\$ 3.888,00** (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 324,00** (trezentos e vinte e quatro reais), a ser repassado à CONVENENTE em **04 (quatro) parcelas trimestrais**, conforme cronograma de desembolso e autorização do Prefeito Municipal;

§ 1º – Os valores serão repassados na primeira quinzena de cada trimestre, diretamente à CONVENENTE, conforme previsto no Art. 8º da Lei Municipal n.º 1202/2003.

§ 2º – A CONVENENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 1202/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de **2018**. Para esse fim, em **17 de maio de 2018**, foi extraída a Nota de Empenho GL – Global 2412 e 2413 na seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 2412

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2093.0000 – Manutenção do PROFAE – Pré-escola

3.3.90.41.00 – Contribuições

VALOR: R\$ 23.436,00

EMPENHO GL – Global 2413

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.21433.0000 – Manutenção do PROFAE – Creche

3.3.90.41.00 – Contribuições

VALOR: R\$ 3.888,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados antes do término de sua vigência nos termos da Lei 8.666/93, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de **2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a:

- a) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta Lei à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Aplicar todo recurso financeiro do PROFAE em materiais e serviços que visem exclusivamente o melhoramento das atividades pedagógicas, atendendo o disposto no Art. 7º, incisos I ao VIII, da Lei 1202/2003;
- c) Adquirir materiais ou contratar serviços através de levantamento de preços junto a três empresas ou profissionais do ramo pertinente ao objeto, mediante pedido de Cotação de Preço;



- d) Não utilizar os recursos financeiros do PROFAE para pagamento de pessoal, salvos os casos de prestação de serviço de mão de obra por pessoa física;
- e) Nomear comissão, instituída pela Unidade executora, que deverá ser composta por três pessoas da comunidade escolar para receber os materiais ou serviços;
- f) Efetuar os pagamentos através de cheques nominais com cópia, emitidos pela Unidade Executora, constituída pela Direção da Escola e APP;
- g) Realizar os pagamentos somente após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;
- h) Aplicar os recursos do PROFAE no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito do recurso;
- i) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROFAE, assim como sua prestação de contas, em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc;
- j) Manter todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da CONVENIENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados através do Município de Ji-Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do prazo de aplicação de cada parcela, em 03 (três) vias (Art. 15 e 16 do Decreto Municipal 10354/2006), sob pena de ficar impedida de obter repasses futuros, bem como sujeitar-se às demais penalidades impostas pela lei.

Parágrafo Único – Os recursos repassados pelo Município, provenientes do presente Convênio, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenadoria-Geral de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGALIDADE

O presente convênio está amparado pela Lei Municipal n. 1202/03, Decreto Municipal n. 10.354/GAB/PMJP/06, Decreto Municipal n. 10.756/GAB/PMJP/06, Lei n. 1842/2009 e Lei n. 3151/2018, bem como nos demais documentos integrantes ao Processo Administrativo supramencionado.

Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal n.º 1202/2003, verificará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em **04 (quatro) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de **02 (duas) testemunhas** que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria-Geral do Município.

Ji-Paraná/RO, 27 de abril de 2018.

CONCEDENTE – **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO**
CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONVENENTE - **APP MIRIAM TRAJANO LOPES**
CNPJ nº 05.665.456/0001-94
LAUDINÉIA GOMES DA SILVA SOUZA
Presidente

LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 0014/GAB/PMJP/2013

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município - interino
Decreto n. 8132/GAB/PMJP/2017

SORAYA MAIA G. DE LUCENA
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha



CÓPIA